

Seção II**Das Promotorias Cíveis****Subseção I****Das Promotorias de Justiça de Família**

Art. 13. As Promotorias de Justiça de Família compõem-se de nove cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições judiciais e extrajudiciais nos processos e procedimentos de direito de família em que haja interesses a serem protegidos pelo Ministério Público e atuação: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 7ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

III - o 4º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

IV - o 5º Promotor de Justiça, nos processos da 5ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

V - o 6º Promotor de Justiça, nos processos da 3ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

VI - o 8º Promotor de Justiça, nos processos da 6ª Vara de Família da Capital; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

VII - o 9º Promotor de Justiça, nos processos da 4ª Vara de Família da Capital; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

VIII - o 3º e 7º Promotor de Justiça: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

a) na investigação de paternidade, nos casos de que trata a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e nos alimentos gravídicos; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

b) na garantia do direito fundamental à filiação; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

c) nos processos relativos a cartas precatórias, de competência da 14ª Vara Cível da Capital. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

Subseção II**Das Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes**

Art. 14. As Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a órfãos, interditos e incapazes, e atuação perante as seguintes Varas Cíveis:

I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara Cível da Capital;

II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara Cível da Capital; e

III - o 3º Promotor de Justiça, nos processos da 3ª Vara Cível da Capital.

Subseção III

Das Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos

Art. 15. As Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições, por distribuição, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a registros públicos, resíduos e casamentos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe, ainda, às Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos a atuação judicial nos processos relativos à autorização para cremação de cadáveres, nas hipóteses disciplinadas no art. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, exigida no art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. (Incluído pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

Subseção IV**Da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial (NR)**

(Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

Art. 16. A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

I - relacionados às Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, podendo atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais Promotores de Justiça de Terceira, Segunda e Primeira Entrância; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

II - relativos à falência e recuperação judicial e extrajudicial, em tramitação nas Varas da Capital.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, e propor ação penal, ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

Seção III**Das Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública**

Art. 17. As Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições, por distribuição:

I - nos mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, "ha-

beas-data", e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública, ou contra ela, quando exigida a intervenção do Ministério Público;

II - nos processos em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara de Fazenda da Capital, ressalvados os feitos propostos pelas Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária de Icoaraci; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

III - nos processos em tramitação perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, a atribuição para atuar será distribuída igualmente, por sorteio, entre os 5 (cinco) cargos que compõem as Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, sem prejuízo de suas demais atribuições. (Acrescido pela Resolução nº 001/2026-CPJ, de 5 de março de 2026)

Seção IV**Das Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos****Subseção I****Das Promotorias de Justiça do Consumidor**

Art. 18. As Promotorias de Justiça do Consumidor compõem-se de três cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem as seguintes atribuições:

I - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos às relações de consumo e às infrações penais previstas no Código do Consumidor e na legislação correlata; e

II - por distribuição, nos processos envolvendo crimes contra o consumidor, de competência da Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária.

Subseção II**Das Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho**

Art. 19. As Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

I - ao 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça, a atuação nos feitos relativos aos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos assegurados na legislação especial referentes às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, bem como aos acidentes de trabalho e às infrações penais contra a segurança e a saúde do trabalhador; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

II - ao 4º Promotor de Justiça, a atuação especializada na tutela integral da saúde mental e psiquiátrica das pessoas amparadas pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e pela legislação correlata ou superveniente, compreendendo a proteção dos direitos fundamentais desse grupo, o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas e serviços de atenção psicossocial, bem como a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à efetivação dessas garantias, nos termos da legislação vigente, dos atos normativos institucionais e dos respectivos Planos de Atuação. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Subseção III**Das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo**

Art. 20. As Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, sendo: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

I - o 1º e 2º Promotor de Justiça, em matéria relativa ao meio ambiente e patrimônio cultural, com atuação no Município de Belém; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

II - o 3º Promotor de Justiça, em matéria relativa à habitação e urbanismo, com atuação restrita ao Município de Belém, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

III - o 4º Promotor de Justiça, com atuação perante a Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

IV - o 5º Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Urbanismo da Região Metropolitana de Belém, com atuação especializada na tutela coletiva do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural e serviços de relevância pública ligados a esses bens jurídicos nos oito municípios que integram a Região Metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena), sempre que o fato tiver repercussão em mais de um município metropolitano ou exigir atuação integrada regional. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

§ 1º O exercício das atribuições dos membros da Promotoria de Justiça de que trata este artigo abrange os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, podendo os Promotores de Justiça, neste caso, atuar de forma autônoma ou em conjunto com o 2º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci e 1º e 2º Promotor de Justiça de Mosqueiro, respectivamente. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)